



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 57/2025

CHARRUA/RS, EM 19 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 57/2025, que pretende autorização Legislativa para alterar o artigo 30 da Lei Municipal nº 377 de 11 de outubro de 2002 e ampliar a quantidade de função gratificada de diretor de escola.

Atualmente, possuímos 03 (três) escolas no Município, todas com turno matutino e vespertino, sendo que cada turno possui um diretor escolar, totalizando 06 (seis) funções gratificadas de diretor. Porém, a Lei Municipal nº 377 de 11 de outubro de 2002, prevê somente 03 (três) funções gratificadas, de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que a atuação exige 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Nesse sentido, a fim de remunerar adequadamente conforme atividade e carga horária desenvolvida, torna-se necessária a ampliação da quantidade desta função gratificada,

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Altera a tabela do artigo 30, da Lei Municipal 377, de 11 de outubro de 2002; e, amplia a quantidade de funções gratificadas de diretor de escola; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela do artigo 30, da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002 e ampliar a quantidade de função gratificada de diretor de escola de 03 (três) para 06 (seis), passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 30. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
06	Diretor de Escola	FG-1

Parágrafo único...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 19 de maio de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito